



Câmara Municipal de Jundiaí

ANA VICENTINA TONELLI

Interessado: _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 525

Assunto: Alteração Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de
Jundiaí, para exigir a presença em Plenário da Bíblia Sagrada.

RESOLUÇÃO N.º 361, 25/10/89
Arquive-se
@Wlanpedi
19/12/89

Clas.

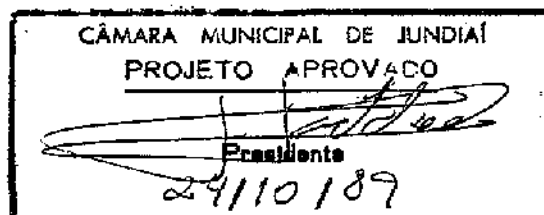
Proc. N.º 17.483



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

17483 00189 812115

PROTOCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 525

Altera o Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiá, para exigir a presença em Plenário da Bíblia Sagrada.

Art. 1º A Resolução 358, de 13 de outubro de 1989 (Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiá), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 7º (...)

"Parágrafo único. Será mantida em Plenário a Bíblia Sagrada."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24.10.89

ANA VICENTINA TONELLI



(PR nº 525 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Jundiá espera-se que seja a expressão legal das realidades que formam e informam a vida e o pensamento da coletividade jundiáense - coletividade esta majoritariamente cristã, como de resto o é a própria Nação brasileira.

Coerente será portanto manterem-se, nas sessões plenárias de elaboração dessa norma, as Sagradas Escrituras, até porque cristã é esta Casa, já que os trabalhos ordinários ela os faz sob a imagem do Cristo Crucificado.


ANA VICENTINA TONELLI

*



(Resolução nº 358 - fls. 03) (Regimento de Elaboração da Lei Orgânica)

Subseção II - Das Sessões

Art. 6º As sessões do Plenário são:

I - ordinárias: as realizadas às quartas e às quintas-feiras, com início às 18h00;

II - extraordinárias: as convocadas para se realizarem em dia ou horário diversos do previsto no inciso anterior.

§ 1º As sessões Ordinárias e Extraordinárias terão a duração de duas (2) horas, e serão prorrogáveis, no máximo, por igual tempo, mediante proposta da Mesa ou de qualquer Vereador e aprovação do Plenário.

§ 2º As sessões Extraordinárias serão convocadas em sessão, pela Mesa, ouvidas as lideranças.

§ 3º Para possibilitar o disposto no inc. I deste artigo, não se realizarão sessões de elaboração da Lei Orgânica do Município às terças-feiras, por motivo da realização dos trabalhos normais do Legislativo Municipal.

§ 4º As sessões Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre públicas.

§ 5º Não se admitirão Sessões Secretas sob hipótese alguma.

§ 6º As sessões podem ser suspensas, por prazo determinado, mediante acordo da Mesa e das lideranças presentes em Plenário, para apreciação de assuntos de interesse dos trabalhos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Fica instituído Livro de Presença e Livro de Ata próprios para Sessões de elaboração da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, com a finalidade de registro dos trabalhos e participação dos Senhores Edis.

SEÇÃO III

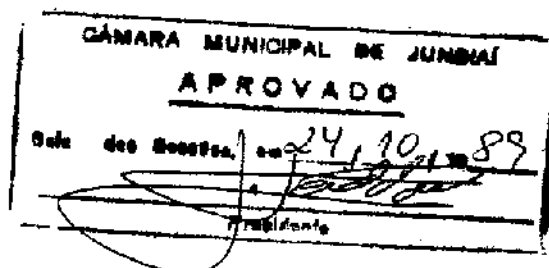
Da Mesa

Art. 8º À Mesa eleita na forma do art. 6º e seguintes da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), para dirigir a Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, cabe dirigir igualmente os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município. Além das atribuições expressamente consignadas ou nelas implícitas, compete-lhe cumprir e fazer cumprir este Regimento, e, especialmente:



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 901

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação do Projeto de Resolução nº 525, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que altera o Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, para exigir a presença em Plenário da Bíblia Sagrada.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, ouvido o douto Plenário, URGÊNCIA URGENTÍSSIMA para apreciação, na presente Sessão Ordinária, do Projeto de Resolução nº 525, de minha autoria.

Sala das Sessões, 24.10.89

ANA VICENTINA TONELLI



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
34a.S0.	17.2	P.Da Pôs	Miguel Haddad		24.10.89

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE RESOLUÇÃO N. 525, DA VER. ANA TONELLI

O SR.MIGUEL MOUBADA HADDAD (membro-Relatôr) Senhor Presidente. Senhores Vereadores. Projeto de Resolução n. 525, da Ver.Ana Vicentina Tonelli, que altera o Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, para exigir a presença em plenário da Bíblia Sagrada.

Projeto de Resolução de iniciativa e competencia é legal, inclusive porque é uma alteração de Regimento, só poderia ser através de Projeto de Resolução e a iniciativa caberia naturalmente ao vereador, razão pela qual nosso parecer é favorável e gostaríamos que V.Exm. consultasse aos demais membros da CJR.

Parecer favorável do Relator.

Adoampanham o parecer: João Carlos Lopes, Ari Castro Nunes Filho, Ivan Ferini, Erazo Martinho.

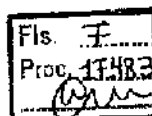
APROVADO o Parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(Proc. 17.483)



RESOLUÇÃO Nº 361, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, para exigir a presença em Plenário da Bíblia Sagrada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

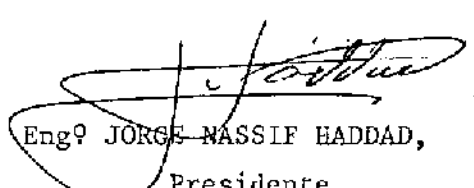
Art. 1º A Resolução 358, de 13 de outubro de 1989 (Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 7º (...)

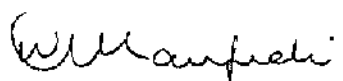
"Parágrafo único. Será mantida em Plenário a Bíblia Sagrada."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

RESOLUÇÃO Nº 361, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí, para exigir a presença em Plenário da Bíblia Sagrada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 24 de outubro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 358, de 13 de outubro de 1989 (Regimento de Elaboração da Lei Orgânica de Jundiaí), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 7º (...)

"Parágrafo único. Será mantida em Plenário a Bíblia Sagrada".

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

86.01/19 - 19.12.89 @ur.

AUTUADO EM 23, 10, 89

William
Diretor Legislativo